DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4128/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15162/2016
PROTOCOLO	: 1721104
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO	: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CAIXA ACÚSTICA, CAIXA DE SOM, CORTADOR DE GRAMA E ROÇADEIRA COSTAL
COMPROMITENTES	: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – EPP E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 47.631.411,30
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – TERMOS DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, CAIXA ACÚSTICA, CAIXA DE SOM, CORTADOR DE GRAMA E ROÇADEIRA COSTAL – IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA A.R.P. POR PERÍODO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 059/2016** - (fls. 69-117), a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 088/2016** - (fls. 750-767) e dos **1º, 2º e 3º Termos de Apostilamentos** (fls. 913, 792 e 821, respectivamente).

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente recai sobre o fornecimento de eletrodomésticos, caixa acústica, caixa de som, cortador de grama e roçadeira costal, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 12 do edital.

Em decorrência deste certame foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 088/2016* (fls. 750-767) entre a *Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS* e os compromitentes nela consignados, estabelecendo a vigência deste instrumento em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira da Ata.

O *apostilamento n.º 1* (fls. 913) foi formalizado objetivando a alteração da marca / modelo da Ata de Registro de Preço no lote 22 da ata, em virtude da indisponibilidade da marca / modelo registrada na Ata, conforme justificativa e Parecer Jurídico.

Os *apostilamentos n.º 2* (fls. 792) tem como objeto a alteração da marca / modelo da Ata de Registro de Preço no lote 23 da ata, em virtude da indisponibilidade da marca / modelo registrada na Ata, conforme justificativa e Parecer Jurídico.

Por fim, o *apostilamentos n.º 3* (fls. 821) tem como objeto o cancelamento dos lotes 21 e 22 em virtude da não aceitação de redução de preços dos produtos, conforme justificativa e parecer jurídico.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA-2ªICE-19545/2017* - (fls. 918-925) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-6439/2018* - (fls. 926), ressalvando o *parquet* sobre a impossibilidade de prorrogação da Ata por período superior a 12 (doze) meses.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e dos termos de apostilamento à A.R.P., conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 059/2016* (fls. 69-117) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estaduais N.º 11.676/04, nº 14.506/16 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais seja autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

O quadro das empresas mais bem classificadas na licitação e que terão seus preços registrados em Ata está assim discriminado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
3D Projetos e Assessoria em Informá- tica Ltda - Epp	07.766.048/0001-54
Comercial T & C Ltda - Epp	03.527.705/0001-50
I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda - Epp	06.298.377/0001-55

Infinit Comércio e Representação Eireli - Epp	21.094.655/0001-46
J4 Serviços e Negócios Múltiplos Eireli	11.472.186/0001-06
Newpc Tecnologia Eireli - me	20.892.343/0001-15
Santos & Barbosa de Souza Ltda - me	14.124.993/0001-18

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 088/2016* (fls. 750-767) regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e 14.506/16 e o Estatuto das Licitações e Contratos, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

Foram formalizados os *1º, 2º e 3º termos de apostilamento* (fls. 913, 792 e 821, respectivamente) em conformidade com o § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Todavia, a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por período superior a 12 (doze) meses fere a legislação federal norteadora das licitações públicas, inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, razão pela qual a Cláusula Terceira constante da Ata merece a ressalva prevista no art. 59, II da Lei Complementar n.º 160/12.

Frise-se que o extrato desta A.R.P. foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do que preconiza o parágrafo único do artigo 61 da Lei Geral de Licitações – (fls. 768).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, assim conclui - (fls. 925), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> • regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 59/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
>
> • regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 88/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda - Epp (CNPJ nº 07.766.048/0001-54), Comercial T & C Ltda - Epp (CNPJ nº 03.527.705/0001-50), I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda - Epp (CNPJ nº 06.298.377/0001-55), Infinit Comércio e Representação Eireli - Epp (CNPJ nº 21.094.655/0001-46), J4 Serviços e Negócios Múltiplos Eireli (CNPJ nº 11.472.186/0001- 06), Newpc Tecnologia Eireli - me (CNPJ nº 20.892.343/0001-15) e Santos & Barbosa de Souza Ltda - me (CNPJ nº 14.124.993/0001-18) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, com ressalva quanto a formalização da Ata de Registro de Preços, consoante a seguinte dicção - (fls. 926):

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços, 1º, 2º e 3º apostilamentos em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 059/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 088/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Todavia, a Cláusula Terceira da *Ata de Registro de Preços nº 088/2016* prevê a prorrogação da mesma por um período superior a 12 (doze) meses, contrariando a legislação em vigor, pois, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, *"o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações"*.

Portanto, a Cláusula Terceira desta Ata de Registro de Preços merece a ressalva prevista no art. 59, II da Lei Complementar n.º 160/12, na medida em que seu prazo de vigência foi estabelecido pelo período máximo permitido pela legislação pertinente, razão pela qual recomendo ao atual responsável que se abstenha de prorrogá-la por período superior ao estabelecido na legislação federal.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade, com ressalva,** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 059/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 088/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados,

por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pela **legalidade** e **regularidade** da formalização dos **1º, 2º e 3º Termos de Apostilamentos** à **Ata de Registro de Preços nº 088/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que se abstenha de realizar qualquer prorrogação da **Ata de Registro de Preços n.º 088/2016**, visto que a mesma deve obedecer a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como para que adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator